

DFC/Controle Fiscal e Tributário – Março/2024

Licença de software: DANFE ou NFS ?

A licença de software/cessão de direito de uso de programas de computador é uma operação sujeita apenas ao ISS e IRRF.

Em julgamento ocorrido em 18/02/2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) excluiu a incidência do ICMS sobre operações que envolvam o licenciamento ou a cessão de direito de uso de programas de computador, decidindo que, nestas operações incide apenas o Imposto sobre Serviço.

Assim, tanto para os softwares feitos sob encomenda (personalizados) como para os softwares de “prateleira”/não customizados, **incide apenas o ISSQN e o IRRF (a depender da natureza jurídica da contratada)**. E, conforme a SC RFB nº 36/2023, não há distinção entre os softwares de prateleira e os customizados para a incidência do IRRF, ambos à alíquota de 4,80%.

Portanto, caso o fornecedor apresente uma nota fiscal de venda mercantil, deve-se solicitar a substituição por uma nota fiscal de serviço com o código 1.05 (Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação) com as devidas retenções.

No entanto, na situação em que o software é vendido em conjunto com o equipamento (hardware), sendo parte integrante da mercadoria comercializada, o ICMS incide sobre o valor total da operação, cabendo apenas a nota fiscal de venda mercantil neste caso.

